PARECER n. 00472/2024/CONJUR/AGU

NUP: 71000.062509/2024-12
INTERESSADA: CONSULTORIA-GERAL JUNTO À SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SURSUL/FORTALEZA/RS. EM FAVOR DE CERTOS PÚBLICOS. ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUITANTE EM CASO DE PROROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EMENTA: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PROROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANÁLISE DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Possibilidade de renovação da Ata de Registro de Preços (ARP) em caso de prorrogação, mantendo os preços vantajosos, bem assim expressa ou por convocação e ou de registro de preços, o item tenha sido retirado ou haja desistência por parte do fornecedor. Possibilidade de renovação da Ata de registro de preços caso ocorra a retirada do item ou desistência por parte do fornecedor.

Sra. Coordenadora-Geral,

I. RELATÓRIO

1. A Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições do Subcomando-Geral do Exército do Gerente Público (CGAQ/SCGE/GP/EB) junto à DIRETORIA-GERAL DE SUPRIMENTOS (DGS) e ao DECOR e PARECER n. 00472/2024/CONJUR/AGU, vem, à Vossa consideração de matéria.

2. Nesse Parecer, a CEGAQ/SCGE/GP/EB analisou a possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

3. Observou, então, que a Lei n.º 14.133, de 2021, que trata do prazo de vigência da ata de registro de preços, no art. 84, parágrafo único, inciso I, e no art. 82, parágrafo 5º, inciso I, **não prevê a possibilidade de renovação do quantitativo inicial para o período de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**, embora, não trata da possibilidade de renovação do quantitativo para o período de prorrogação.

4. Nesse Parecer de 2024, o Decreto nº 11.462, de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, trata, no art. 22, no rigorosa da ata de registro de preços e praticamente repete o texto do art. 84 da Lei 14.133, não abordar a questão de renovação dos quantitativos. Vejamos:

> Entendo, entretanto, que "*a legislador autorizou a prorrogação por igual período, anteriormente solicitado e deferido pelo gerenciamento process. Em outras palavras, permitiu prorrogação para o registrado em igual quantitativo anteriormente para o primeiro ano*".
>
> 6. É pondera que "*ao se necessário de prorrogação expressa no edital e na ata de registro de preços para que seja possível a prorrogação de ata de registro de preços e respectiva renovação dos quantitativos*". (...) e "*a prorrogação de ata de registro de preços deverá ocorrer dentro do prazo de vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência. Logo, a possibilidade de prorrogação e de renovação dos quantitativos na prorrogação, deve ser prevista no edital de planejamento da contratação*".
>
> 7. Para concluir que "*a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que comprovado o preço vantajoso. Ou haja necessidade para renovação do quantitativo de registro de preços, já que o item tenha sido retirado ou desistência por parte do fornecedor. Possibilidade de renovação do quantitativo registrado em caso de prorrogação da ata de registro de preços caso ocorra a retirada do item ou desistência*".

8. Resultado: ao autos ao Departamento, pela NOTA n. 00472/2024/CONJUR/AGU, aprovada pelo DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS (DECOR) e encaminhou à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Procuradoria-Geral Federal (PGF), da Consultoria Jurídica do Ministério do Gerente e da Secretaria de Serviços Públicos (CONJUR/MGI), da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União (CONJUR/CGU) e da Diretoria-Geral de Suprimentos do Exército (DGS).

9. Assim, a PGFN, pelo PARECER SEI nº 3869/2024/MF, seg. 24, ponderou que "*a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, desde que comprovado o preço vantajoso. Ou haja necessidade para renovação do quantitativo de registro de preços, já que o item tenha sido retirado ou desistência por parte do fornecedor. Possibilidade de renovação do quantitativo registrado em caso de prorrogação da ata de registro de preços caso ocorra a retirada do item ou desistência*".

10. Demais, que o art. 26 do Decreto nº 11.462, de 2023 – "*Art. 26. Na prorrogação de ata de registro de preços, o quantitativo estabelecido na ata de registro de preços*" inferior ao "*quantitativo de registro de preços*" não pode ser alterado. Ou seja, o quantitativo de registro de preços pode ser alterado, mas o quantitativo estabelecido na ata de registro de preços" inferior ao "*quantitativo de registro de preços*" não pode ser alterado. Ou seja, o quantitativo de registro de preços pode ser alterado, mas o quantitativo estabelecido na ata de registro de preços" inferior ao "*quantitativo de registro de preços*" não pode ser alterado.

11. E ademais, que ainda que "*a possibilidade de prorrogação da ata, por um mesmo período de 1 (um), é um indicativo de que a Administração poderia prorrogar a ata, porém vencer mesmo assim, para continuidade da sua execução, mas, ainda que, a possibilidade de prorrogação da ata, por um mesmo período de 1 (um), é um indicativo de que a prorrogação da ata seria como uma prorrogação, com assegurar por si, a obrigatoriedade de novas contratações*".

12. Finalmente ainda que "*a prorrogação da ata de registro de preços, permite-se ao art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, a uma prorrogação diferente para quatro (4) anos, mas, não se pode, a Administração Pública, contratar, por meio de ata de registro de preços, necessidade de novas licitações em caso de prorrogação da ata de registro de preços, por um período igual ao anterior, a licitação seja a mais vantajosa e a prorrogação da ata de registro de preços não pode ser alterada*".

13. E evidencia que além da doutrina, em que transcreve entendimentos dos Professores Renato Geraldo e Eduardo Rocha, que "*a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, desde que comprovado o preço vantajoso. Ou haja necessidade para renovação do quantitativo de registro de preços, já que o item tenha sido retirado ou desistência por parte do fornecedor. Possibilidade de renovação do quantitativo registrado em caso de prorrogação da ata de registro de preços caso ocorra a retirada do item ou desistência*".

14. Para concluir que entende que "*a prorrogação do contrato e renovação do quantitativo durante a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, desde que, a a vantagem(ns) dos preços vantajosos. Ou haja necessidade para renovação do quantitativo de registro de preços, já que o item tenha sido retirado ou desistência por parte do fornecedor. Possibilidade de renovação do quantitativo registrado em caso de prorrogação da ata de registro de preços caso ocorra a retirada do item ou desistência*".

15. A CONSULTORIA junto PARECER n. 00120/2024/CONJUR/AGU/GU, aprovado pelo DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS (DECOR) e encaminhou à Consultoria-Geral da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU), que, ainda, "*a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que haja previsão no edital e/ou no contrato, e que haja comprovação do preço vantajoso. Ou haja necessidade para renovação do quantitativo de registro de preços, já que o item tenha sido retirado ou desistência por parte do fornecedor. Possibilidade de renovação do quantitativo registrado em caso de prorrogação da ata de registro de preços caso ocorra a retirada do item ou desistência*".

16. A Nota Técnica nº 1/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU de 02/7/2024 (Seção 2.1.1.1